




CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, convoca ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015090101FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 18 de Setembro de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



CONTRATO Nº 20150223

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.787.668/0001-32, estabelecida à Rua Tobias Correia, 970, Centro, Caucaia-CE, CEP 61600-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JUDSON CARNEIRO LIMA, residente na fortaleza, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 926.369.183-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015090101FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, didático e de escritório para manutenção das escolas municipais.

ITE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000074	PASTA POLIUNIAS 4 CM	UNIDADE	4.000,00	3,300	13.200,00
000075	PASTA POLIUNIAS 2 CM	UNIDADE	200,00	2,920	584,00
000076	PASTA POLIUNIAS 3 CM	UNIDADE	1.000,00	2,240	2.240,00
000077	OLICIONAMENTO ALICIONADO 1/4 CAIXA COM 100 UND	UNIDADE	500,00	2,450	1.225,00
000078	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM DEPOSITO	UNIDADE	120,00	9,960	1.195,20
000079	BOLA ESCOLAR BRANCA 90gr	TUBO	1.000,00	1,430	1.430,00
000080	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	50,00	11,660	583,00
000081	LIVRO DE PUNTO 100 FOLHAS	UNIDADE	50,00	19,400	970,00
000082	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	300,00	7,980	2.394,00
000083	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	240,00	4,780	1.151,20
000084	APONTADOR DE LÁPIS	UNIDADE	4.000,00	0,410	1.640,00
000085	PEN DRIVE 4G	UNIDADE	60,00	28,550	1.713,00
001111	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UNIDADE	100,00	9,070	907,00
001112	PASTA CLASSIFICADOR COMERCIAL	UNIDADE	500,00	3,450	1.725,00
001159	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	UNIDADE	240,00	4,490	1.077,60
001175	CARTOLINA COMIM CORES VARIADAS	FOLHA	3.000,00	0,700	2.100,00
001190	BOLA ESCOLAR PARA ISOPOR 90gr	TUBO	400,00	3,030	1.212,00
001222	LÁPIS DE COR GRANJE C/12	CAIXA	4.000,00	4,750	19.000,00
001480	CARTÃO DE IMPRESSORA PAB 20	UNIDADE	2.000	0,220	440,00
003661	LIVRO DE ATA 200 FLS	UNIDADE	50,00	12,800	640,00
003662	LIVRO DE PROTOCOLO C/50 FLS	UNIDADE	50,00	9,120	456,00
003701	BOLA DE FINCHER COLORIDA	PACOTE	300,00	5,470	1.641,00
003740	ALMOFALA P/ CARIMBO N° 3 AZUL	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
003741	ALMOFALA P/ CARIMBO N° 3 VERMELHA	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
004017	MAQUETA MULELAR C/ 12 CORES	CAIXA	600,00	2,100	1.260,00
008964	EMBRETADO LIQUIDO BRANCO A BASE DE AGUA 18ML	UNIDADE	500,00	3,120	1.560,00
009113	PALITOS E CHURRASCO C/100UND	PACOTE	50,00	0,450	22,50
010119	LÁPIS LEMINADO VARIAS CORES	FOLHA	1.000,00	0,220	220,00
010143	CAIXA DE CERA CX 12 CORES 1	CAIXA	600,00	3,590	2.154,00
010149	APONTADORES P/ LÁPIS C/ DEPOSITO	UNIDADE	240,00	1,090	261,60
012114	CI REGRÁVEL COM 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	1,430	286,00
012337	ALMOFALA PARA CARIMBO N° 3 PRETA	UNIDADE	60,00	9,520	571,20
012339	BORRACHA DIAS CORES CX C/40 UNIDADES	CAIXA	100,00	30,690	3.069,00
012340	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CX C/50 UNIDADES	CAIXA	200,00	9,160	1.832,00
012341	BORRACHA QUADRADA BRANCA CX C/40 UNIDADES	CAIXA	50,00	28,980	1.449,00
012344	CALCULADORA DE MESA 25 DÍGITOS	UNIDADE	50,00	16,940	847,00
012345	CAIETA ESPEROGRAFICA PONTA FINA AZUL	UNIDADE	3.000,00	0,830	2.490,00
012346	CAIETA ESPEROGRAFICA PONTA FINA VERMELHA	UNIDADE	2.000,00	0,830	1.660,00
012347	CAIETA ESPEROGRAFICA PONTA FINA PRETA	UNIDADE	2.000,00	0,830	1.660,00
012348	COMPASSO DE BORDA C/12 CORES FINA	ESTOJO	24,00	4,990	1.197,60
012349	CAIETA HIPERGRAFICA C/12 CORES GROSSA	UNIDADE	240,00	25,870	6.208,80
012350	CARBONOS FINOS PCT C/100 UNIDADES	PACOTE	100,00	6,470	647,00
012351	CLIPS GALVANIZADO Nº 80 CAIXA C/100 UND	CAIXA	500,00	2,450	1.225,00
012352	CLIPS GALVANIZADO 4/0 CAIXA C/100 UND	CAIXA	200,00	2,800	560,00
012353	BOLA COLORIDA, ESTOJO C/4 UNIDADES	ESTOJO	300,00	5,480	1.644,00
012354	BOLA GLITTER C/90G	TUBO	400,00	3,110	1.244,00
012355	COMPASSO COM GRAFITE	UNIDADE	200,00	4,530	906,00
012356	DICIONÁRIO DE LINGUA PORTUGUESA	UNIDADE	200,00	15,730	3.146,00
012366	IMP REGRÁVEL C/ 100 UND	PACOTE	200,00	1,440	288,00
012367	EMBORRACHADO EVA CORES VARIADOS	FOLHA	2.000,00	0,450	900,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

[Handwritten signature]

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



012380	ENVELOPE OFICIO PARCO GRANDE	UNIDADE	500,00	0,350	175,00
012381	ENVELOPE OFICIO PARCO MEDIO	UNIDADE	500,00	0,290	145,00
012382	ENVELOPE OFICIO PARCO PEQU	UNIDADE	500,00	0,270	135,00
012383	ESTILETE FINO COM LAMINA	UNIDADE	240,00	1,170	280,80
012384	ESTILETE LARGO COM LAMINA	UNIDADE	240,00	2,010	482,40
012385	FITA TRANSPARENTE 12X30MTS	ROLO	200,00	1,100	220,00
012386	FITA TRANSPARENTE 12X40MTS	ROLO	300,00	1,390	417,00
012387	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 38X50METROS	ROLO	300,00	4,280	1.284,00
012388	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X50METROS	ROLO	200,00	6,090	1.218,00
012389	FITA ADESIVA TRANSPARENTE SCOTCH 38X50METROS	ROLO	300,00	18,130	5.439,00
012390	FITA ALTERNATIVA 12x40x3mm CORES SORTIDA	ROLO	200,00	3,770	754,00
012391	FITA DECORATIVA 38mmX50mm CORES SORTIDA	ROLO	100,00	12,320	1.232,00
012392	GIZ DE CERA CX C/12CORES	CAIXA	4.000,00	1,760	7.040,00
012393	GLITER CORES VARIADAS C/1000GRS	QUILO	20,00	15,730	314,60
012394	GLITER COLORIDOS CX C/12POTE	CAIXA	30,00	7,430	222,90
012395	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO GRAMPO 26/6	UNIDADE	50,00	17,410	870,50
012396	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO 26/6 C/1000UND	CAIXA	500,00	3,640	1.820,00
012397	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO 26/6 C/5000UND	CAIXA	100,00	7,080	708,00
012398	ISOPOR EM PLACA 10MM	FOLHA	100,00	4,130	413,00
012399	ISOPOR EM PLACA 15MM	FOLHA	100,00	5,850	585,00
012400	ISOPOR EM PLACA 20MM	FOLHA	100,00	7,770	777,00
012401	JOGO ESQUADRO EM CRISTAL	ESTOJO	20,00	3,640	72,80
012402	LAPIS GRAFITE PRETO N°2 GROZA C/144UND	UNIDADE	10.000,00	0,340	3.400,00
012403	LIVRO DE PONTO C/200FLS	UNIDADE	50,00	20,400	1.020,00
012404	MARCAADOR DE TEXTO VARIAS CORES CX C/12UND	CAIXA	100,00	25,900	2.590,00
012405	PALITO DE FICOLE C/100UND	PACOTE	50,00	3,580	179,00
012406	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS RESMA C/100FOLHAS	FOLHA	1.000,00	0,740	740,00
012407	PAPEL CHEPON CORES VARIADAS PACOTE C/20UND	FOLHA	2.000,00	0,230	460,00
012408	PAPEL DUPLA FACE CORES VARIADAS PACOTE C/20UND	FOLHA	2.000,00	0,230	460,00
012409	PAPEL DUPLEX CORES VARIADAS PACOTE C/20UND	FOLHA	2.000,00	1,780	3.560,00
012410	PAPEL JORNAL C/500 FLS	RESMA	100,00	10,900	1.090,00
012411	PAPEL LAMINADO CARTAO DUPLA CORES VARIADAS FCT C/20F	FOLHA	50,00	3,100	1.550,00
012412	PAPEL MALHEIRA EM CAMURÇA RESMA C/50FLS	RESMA	2.000,00	0,400	800,00
012413	PAPEL OFICIO 75G/M2 210MMX330M RESMA C/500FLS	RESMA	200,00	9,700	1.940,00
012414	PAPEL OFICIO 40KG CORES VARIADAS RESMA C/500FLS	RESMA	500,00	8,400	4.200,00
012415	PAPEL OFICIO 40KG CORES VARIADAS RESMA C/500FLS	RESMA	200,00	8,400	1.680,00
012416	PAPEL OFICIO A4 75G/M2 210MMX297MM RESMA C/500FLS	RESMA	400,00	17,100	6.840,00
012417	PAPEL PARA FOTO TAMANHO OFICIO 4	PACOTE	20,00	11,600	232,00
012418	PAPEL SELA CORES VARIADAS C/100FLS	FOLHA	2.000,00	0,240	480,00
012419	PAPEL OFICIO 9 75G/M2 215MM X 315MM RESMA C/500FLS	RESMA	200,00	17,190	3.438,00
012420	PASTA PLASTICA TIPO ARQUIVO MORTO	UNIDADE	200,00	5,470	1.094,00
012421	PASTA SUSPENSÃO EM CARTAO DUPLA	UNIDADE	300,00	2,570	771,00
012422	PEN DRIVE 1G	UNIDADE	40,00	21,230	849,20
012423	PERFURADOR DE METAL PARA MESA	UNIDADE	50,00	28,790	1.439,50
012424	PINCEL COM CABELO N°10	UNIDADE	100,00	1,710	171,00
012425	PINCEL COM CABELO N°12	UNIDADE	100,00	1,850	185,00
012426	PINCEL COM CABELO N°14	UNIDADE	100,00	2,760	276,00
012427	PINCEL COM CABELO N°16	UNIDADE	100,00	1,220	122,00
012428	PINCEL COM CABELO N°20	UNIDADE	100,00	3,630	363,00
012429	PINCEL COM CABELO N°4	UNIDADE	100,00	1,310	131,00
012430	PINCEL COM CABELO N°6	UNIDADE	100,00	1,510	151,00
012431	PINCEL COM CABELO N°8	UNIDADE	100,00	1,610	161,00
012432	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL CX C/12 UND	CAIXA	30,00	41,970	1.259,10
012433	PINCEL PARA QUADRO PRETO AZUL CX C/12 UND	CAIXA	30,00	41,970	1.259,10
012434	PINCEL PARA QUADRO VERMELHO CX C/12 UND	CAIXA	30,00	41,970	1.259,10
012435	FRÁGATA EM EUCATEX	UNIDADE	200,00	11,570	2.314,00

VALOR GLOBAL R\$ 179.440,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 179.440,50 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015090101FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015090101FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN. CENTRO, MUCAMBO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015090101FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 117.246,80. Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 62.193,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

8



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0.0001644$$

TX_1 = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN. CENTRO, MUCAMBO

8



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

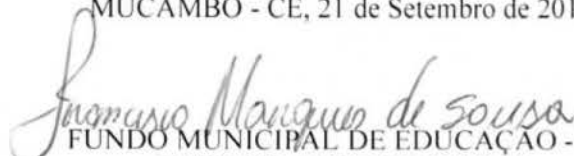
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015090101FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 21 de Setembro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05
CONTRATANTE

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

 8

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



Antenilda Gomes da Silva
ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME
CNPJ 08.787.668/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Benedito Lima ACUFES*
074 446 483 - 08

2. *[Signature]*
005.857.703-36



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20150223

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2015090101FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA(O).....: ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, didático e de escritório para manutenção das escolas municipais.

VALOR TOTAL.....: R\$ 179.440,50 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salario Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 117.246,80, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 62.193,70

VIGÊNCIA.....: 21 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Setembro de 2015

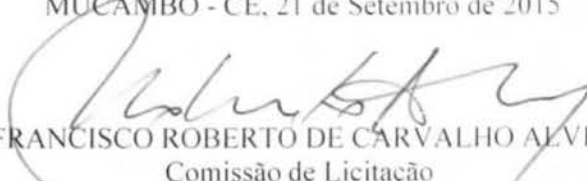
A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Antenilda'.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20150223, firmado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015090101FME.

MUCAMBO - CE, 21 de Setembro de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro